

I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	58,71	50,54	40,05	27,39	14,16	5,14
Fevereiro	58,22	49,75	39,23	26,39	13,29	4,67
Março	57,67	48,98	38,19	25,23	12,24	4,14
Abril	57,06	48,16	37,24	24,17	11,45	3,62
Maió	56,46	47,29	36,25	23,06	10,52	3,10
Junho	55,85	46,47	35,18	21,90	9,71	2,58
Julho	55,13	45,52	34,00	20,79	8,91	2,04
Agosto	54,42	44,65	32,89	19,57	8,11	1,47
Setembro	53,71	43,74	31,78	18,46	7,47	1,00
Outubro	52,90	42,79	30,67	17,41	6,83	
Novembro	52,18	41,95	29,61	16,37	6,26	
Dezembro	51,39	40,99	28,45	15,25	5,72	

II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

Nota 1: Taxa de Juros Selic Acumulados - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados conforme o mês em que venceu o prazo de pagamento da competência do débito tributário (Lei nº 11.941/09, art. 26).

Nota 2: O percentual relativo ao 13º salário é o mesmo da competência novembro de cada ano.

Nota 3: Critério de multa - calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20% (art. 35 da Lei nº 8.212/91, alterada pelo art. 26 da Lei nº 11.941/09).

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 2º dia útil do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.